

QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016

APROVADO PELA LEI N.º 28/2012, DE 31 DE JULHO

ALTERADO PELOS SEGUINTE DIPLOMAS:

- **LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO**
- **LEI N.º 51/2013, DE 24 DE JULHO**
- **LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO**
- **LEI N.º 75-A/2014, DE 30 DE SETEMBRO**
- **LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO**

janeiro de 2015

Versão consolidada do Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2013 a 2016

Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente diploma



Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 56/XII

Compete ao Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.

Por outro lado, nos termos do calendário de implementação definido no artigo 2.º da Portaria n.º 103/2012, de 17 de abril, a qual foi elaborada ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro, o quadro plurianual de programação orçamental relativa aos anos de 2013 a 2016 deve ser submetido a aprovação da Assembleia da República até 30 de abril de 2012.

Atento o acima exposto, torna-se necessário elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da República a presente proposta de lei visando a aprovação do quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2013 a 2016.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Versão consolidada do Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2013 a 2016

Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente diploma



Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da lei de enquadramento orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 103/2012, de 17 de abril, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 - É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2013 a 2016, constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

2 - Os limites de despesa referentes ao período de 2014 a 2016 são indicativos.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas, tendo por referência o Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

Aprovada em 22 de junho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

Promulgada em 16 de julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 23 de julho de 2012.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

ANEXO
(a que se refere o artigo 2.º)

Quadro plurianual de programação orçamental - 2015-2018
(Unidade: Milhões de euros)

		2015	2016	2017	2018
Soberania	P001 - Órgãos de soberania	3.079			
	P002 - Governação e Cultura	235			
	P005 - Representação Externa	293			
	P008 - Justiça	722			
Subtotal agrupamento		4.329	4.226		
Segurança	P006 - Defesa	1.748			
	P007 - Segurança Interna	1.623			
Subtotal agrupamento		3.371	3.334		
Social	P012 - Saúde	7.908			
	P013 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	4.997			
	P014 - Ciência e Ensino Superior	1.361			
	P015 - Solidariedade Emprego e Segurança Social	13.639			
Subtotal agrupamento		27.906	28.338		
Económica	P003 - Finanças e Administração Pública	3.094			
	P004 - Gestão da Dívida Pública	7.464			
	P009 - Economia	174			
	P010 - Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	195			
	P011 - Agricultura e Mar	296			
Subtotal agrupamento		11.223	11.574		
Total da Despesa financiada por receitas gerais		46.829	47.473	48.107	48.932